

AP ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.
("Companhia")

Ata de Assembleia Geral de Constituição da AP Energia Participações S.A.
Realizada em 30 de setembro de 2021

1. **Data, Hora e Local:** Em 30 de setembro de 2021, às 10 horas, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Santo Amaro, n.º 48, conjunto 61, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000.

2. **Convocação e Presença:** Presentes os acionistas fundadores da Companhia, sendo eles (i) **Sérgio Ros Brasil Pinto**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 90.781, OAB/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n.º 010.833.047-80, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Av. Santo Amaro, n.º 48, conjunto 61, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000; e (ii) **Allones Santos Pelegrino e Silva**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Célula de Identidade RG n.º 44.390.278 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n.º 313.436.688-67, nascido em 07/02/1983, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Av. Santo Amaro, n.º 48, conjunto 61, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas que se encontra arquivado na sede da Companhia, tornando dispensável, nos termos do § 4º, do artigo 124, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a publicação de editais de convocação pela imprensa.

3. **Composição da Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. **Sergio Ros Brasil Pinto**, ("Presidente da Mesa") que convidou o Sr. **Allones Santos Pelegrino e Silva** para secretariá-los ("Secretário"), estando ambos acima qualificados.

4. **Documentos Exibidos:** O Presidente da Mesa colocou à disposição dos presentes, para exame, os Boletins de Subscrição de Ações da Companhia (Anexo I), o recibo do depósito no valor total de R\$ 1.000,00 (um mil reais), quantia esta correspondente a 10% (dez por cento) do capital social subscrito da Companhia (Anexo II) e o Estatuto Social proposto para a Companhia (Anexo III).

5. **Ordem do Dia:** Aberta a sessão, declarou o Sr. Presidente da Mesa que, naquela assembleia, seriam apreciadas e votadas as seguintes matérias: (i) aprovação da constituição da Companhia, na qualidade de uma sociedade anônima de capital fechado; (ii) análise e aprovação do Estatuto Social proposto para a Companhia; e (iii) nomeação e eleição da Diretoria da Companhia.

6. **Deliberações:** Apreciadas as matérias apontadas na Ordem do Dia acima, foi deliberado pelos acionistas fundadores, por unanimidade e sem quaisquer reservas ou ressalvas, o quanto segue abaixo:

- (i) Tendo sido preenchidas todas as formalidades legais aplicáveis, os acionistas aprovaram a constituição da sociedade anônima de capital fechado sob a denominação social de **AP ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.**, a qual será sediada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Santo Amaro, n.º 48, conjunto 61, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, com capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) representado por 10.000 (dez mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada uma, as quais são, neste ato, subscritas da seguinte maneira pelas acionistas fundadoras: (i) 9.999 (nove mil, novecentas e noventa e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada uma, são subscritas pelo acionista fundador **Sérgio Ros Brasil Pinto**, conforme assinatura aposta no Boletim de Subscrição de Ações da Companhia que consta do Anexo I (a) da presente Assembleia Geral de Constituição; e (ii) 1 (uma) ação ordinária, nominativa e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real), é subscrita pelo acionista fundador **Allones Santos Pelegrino e Silva**, conforme assinatura aposta no Boletim de Subscrição de Ações da Companhia que consta do Anexo I (b) da presente Assembleia Geral de Constituição. Os acionistas fundadores se comprometem com a integralização das ações ora subscritas, em moeda corrente nacional, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da presente data de constituição da Companhia.
- (ii) Ato subsequente, o Estatuto Social proposto foi analisado e aprovado pelos acionistas, de modo que passa a ser vigente, para todos os fins, na forma do disposto no Anexo II.
- (iii) Por fim, foram eleitos pelos acionistas para compor a Diretoria da Companhia, com prazo de mandato de 03 (três) anos cada, os Srs. **Sérgio Ros Brasil Pinto**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade n.º 90.781 OAB/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n.º 010.833.047-80, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com

escritório na Av. Santo Amaro, n.º 48, conjunto 61, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000 e **Allones Santos Pelegrino e Silva**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Célula de Identidade RG n.º 44.390.278 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n.º 313.436.688-67, nascido em 07/02/1983, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Av. Santo Amaro, n.º 48, conjunto 61, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, ambos para o cargo de Diretor sem Designação Específica. Os Diretores ora eleitos permanecerão no seu cargo mesmo após a expiração do seu prazo de mandato, até que seja realizada uma nova Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária que delibere sua substituição.

- (iv) os Diretores ora eleitos são empossados nesta data, mediante assinatura do respectivo Termo de Posse lavrado no Livro de Registro de Atas de Reuniões da Diretoria. Ademais, para efeitos do disposto do art. 147 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, os Diretores eleitos assinaram suas correspondentes Declarações de Desimpedimento Legal para o exercício do cargo de Administrador, as quais permanecerão arquivadas na sede da Companhia.
- (v) Cumpridas todas as formalidades legais aplicáveis, ficam então os Diretores imediatamente autorizados a dar seguimento a toda e qualquer providência que eventualmente seja necessária para concluir a constituição da Companhia perante todos os órgãos aplicáveis.

7. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata em forma de sumário, no livro próprio, na forma do art. 130, §1º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Reaberta a sessão, esta ata foi lida e achada conforme por todos os presentes. Mesa: Sergio Ros Brasil Pinto – Presidente; Allones Santos Pelegrino e Silva – Secretário; Acionistas: Sergio Ros Brasil Pinto e Allones Santos Pelegrino e Silva.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio da Companhia.

São Paulo, 30 de setembro de 2021.

Mesa:

Sergio Ros Brasil Pinto
Presidente

Allones Santos Pelegrino e Silva
Secretário

Acionistas Presentes:

Sergio Ros Brasil Pinto

Allones Santos Pelegrino e Silva

Diretores Eleitos:

Sergio Ros Brasil Pinto

Allones Santos Pelegrino e Silva

Advogada:

Milena Tesser
OAB/SP n.º 235.888

Este documento foi assinado digitalmente por Milena Tesser, Allones Santos Pelegrino E Silva e Sergio Ros Brasil Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3C3D-2EE6-9AEB-E676.

ANEXO I (a)
à Ata de Assembleia Geral de Constituição da AP Energia Participações S.A.
Realizada em 30 de setembro de 2021

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO I

SÉRGIO ROS BRASIL PINTO, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 90.781, OAB/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n.º 010.833.047-80, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Av. Santo Amaro, n.º 48, conjunto 61, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, subscreve 9.999 (nove mil, novecentas e noventa e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, representativas do capital social da **AP ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, sediada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Santo Amaro, n.º 48, conjunto 61, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, totalizando R\$ 9.999,00 (nove mil, novecentos e noventa e nove reais). As ações ora subscritas serão totalmente integralizadas em moeda corrente nacional no prazo de 180 (cento e oitenta dias) a contar da presente data.

São Paulo / SP, 30 de setembro de 2021.

SÉRGIO ROS BRASIL PINTO

Mesa:

Sergio Ros Brasil Pinto
Presidente

Allones Santos Pelegrino e Silva
Secretário

ANEXO I (b)
à Ata de Assembleia Geral de Constituição da AP Energia Participações S.A.
Realizada em 30 de setembro de 2021

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO I

ALLONES SANTOS PELEGRINO E SILVA, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Célula de Identidade RG n.º 44.390.278 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n.º 313.436.688-67, nascido em 07/02/1983, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Av. Santo Amaro, n.º 48, conjunto 61, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, subscreve 1 (uma) ação ordinária, nominativa e sem valor nominal, representativa do capital social da **AP ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, sediada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Santo Amaro, n.º 48, conjunto 61, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, totalizando R\$ 1,00 (um real). A ação ora subscrita será totalmente integralizada em moeda corrente nacional no prazo de 180 (cento e oitenta dias) a contar da presente data.

São Paulo / SP, 30 de setembro de 2021.

ALLONES SANTOS PELEGRINO E SILVA

Mesa:

Sergio Ros Brasil Pinto
Presidente

Allones Santos Pelegrino e Silva
Secretário

ANEXO II
à Ata de Assembleia Geral de Constituição da AP Energia Participações S.A.
Realizada em 30 de setembro de 2021

RECIBO DE DEPÓSITO DE 10% DO CAPITAL SOCIAL

01/12/2021 - BANCO DO BRASIL - 14:50:48
569610511 0202
COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: AP ENERGIA PARTICIPACOES
AGENCIA: 6811-X CONTA: 20.123.456-4

DATA	01/12/2021
NR. DOCUMENTO	56.961.051.100.202
VALOR DINHEIRO	1.000,00
VALOR TOTAL	1.000,00

NR. AUTENTICACAO 1.873.020.41E.FE0.176
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

Este documento foi assinado digitalmente por Milena Tesser, Allones Santos Pelegrino E Silva e Sergio Ros Brasil Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 3C3D-2EE6-9AEB-E676.

ANEXO III
à Ata de Assembleia Geral de Constituição da AP Energia Participações S.A.
Realizada em 30 de setembro de 2021

ESTATUTO SOCIAL DA
AP ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.

CAPÍTULO 1
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

ARTIGO PRIMEIRO

A AP Energia Participações S.A. é uma sociedade anônima que rege-se por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

A Companhia tem sede e foro cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Santo Amaro, n.º 48, conjunto 61, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, podendo abrir filiais, agências ou escritórios por deliberação da Diretoria.

ARTIGO TERCEIRO

A Companhia tem por objeto social a participação no capital de outras sociedades comerciais ou civis, seja como sócia, quotista ou acionista.

ARTIGO QUARTO

A Sociedade terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL

ARTIGO QUINTO

O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), representado por 10.000 (dez mil) ações, sendo todas ordinárias nominativas, sem valor nominal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cada ação corresponde a um voto nas deliberações sociais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As ações são indivisíveis em relação à Sociedade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Mediante aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, a Companhia poderá adquirir as próprias ações para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, sem diminuição do capital social, para posteriormente aliená-las, observadas as normas legais e regulamentares em vigor.

PARÁGRAFO QUARTO - As ações são nominativas e sua propriedade será presumida pela inscrição do nome do acionista no livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. Caso a Companhia decida emitir certificados representativos de ações, estes serão assinados por 02 (dois) Diretores, podendo o custo de emissão ser cobrado do acionista quando for por este solicitado.

PARÁGRAFO QUINTO - Inexistem partes beneficiárias de emissão da Companhia em circulação, sendo vedada a emissão de referidos títulos pela Companhia.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO SEXTO

A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 04 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas por qualquer um dos membros da Diretoria ou, ainda, por um acionista escolhido por maioria de votos dos presentes. Ao Presidente da Assembleia caberá a escolha de um Secretário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além das matérias de competência da Assembleia Geral nos termos do presente Estatuto Social ou então da legislação aplicável, dependerão ainda de aprovação dos acionistas, em Assembleia Geral:

- (i) alienação de bens do ativo permanente, constituição de ônus reais e prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- (ii) concessão ou assunção de empréstimos, financiamentos ou arrendamentos mercantis, ou ainda, quaisquer outros tipos de acordos ou contratos em valores superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (iii) aquisição, venda, alienação, transferência, oneração ou vinculação de bens da Companhia que, em conjunto ou separadamente, excedam a 5% (cinco por cento) da totalidade dos ativos da Companhia, bem como a aquisição, venda, alienação, transferência, oneração ou vinculação de ações/quotas de sociedades em que a Companhia participe;
- (iv) propositura de medidas judiciais visando o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou, ainda, falência da Companhia;

- (v) realização de investimentos de qualquer natureza, em valores superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (vi) aprovação de quaisquer negócios ou contratos entre a Companhia e (a) seus acionistas; (b) os sócios dos acionistas da Companhia; (c) sociedades controladas pelos acionistas da Companhia; e (d) membros da Diretoria da Companhia;
- (vii) prestação de garantias pela Companhia, inclusive fiança e aval a terceiros, bem como a prestação de garantias à acionistas e/ou sociedades controladoras, controladas ou coligadas das mesmas; e
- (viii) qualquer operação fora do curso normal dos negócios da Companhia, ou seja, não compreendidas no seu objeto social.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, ressalvadas as exceções previstas em lei e sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não computando os votos em branco.

PARÁGRAFO QUARTO - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procuradores, nos termos previstos em lei, mediante procuração com poderes específicos, a qual ficará arquivada na sede da Companhia.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO SÉTIMO

A Diretoria será composta por 02 (dois) ou mais membros, todos com a designação de Diretores sem Designação Específica, podendo ser acionistas ou não, residentes no país, eleitos em Assembleia Geral Ordinária de acionistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo do mandato de cada Diretor será de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Findo o prazo do mandato, os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos, até a investidura dos novos Diretores eleitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A investidura dos Diretores nos cargos far-se-á mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os membros da Diretoria da Sociedade ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

PARÁGRAFO QUARTO - A remuneração global da Diretoria poderá ser fixada pela Assembleia Geral de Acionistas, cabendo ainda à própria Assembleia Geral deliberar sobre sua respectiva distribuição entre os membros.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de impedimento temporário, licença ou férias de qualquer Diretor, suas funções serão exercidas interinamente por qualquer outro Diretor indicado pela Diretoria.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de vacância no cargo de Diretor, o Diretor em questão deverá ser substituído por outro Diretor eleito mediante eleição realizada por Assembleia Geral de acionistas em reunião que deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados do evento, devendo o Diretor então eleito completar o mandato do Diretor substituído.

ARTIGO OITAVO

A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo praticar, observadas as disposições deste Estatuto Social e o Artigo Sexto, Parágrafo Segundo, todos os atos necessários para gerenciar a Companhia e representá-la perante terceiros, em juízo ou fora dele, e perante qualquer autoridade pública e órgãos governamentais federais, estaduais ou municipais; exercer os poderes normais de gerência; assinar documentos, escrituras, contratos e instrumentos de crédito; emitir e endossar cheques; abrir, operar e encerrar contas bancárias; contratar empréstimos, concedendo garantias, adquirir, vender, onerar ou ceder, no todo ou em parte, bens móveis ou imóveis.

ARTIGO NONO

A representação da Companhia em juízo ou fora dele, assim como a prática de todos os atos referidos no artigo oitavo competem a (i) qualquer Diretor, agindo isoladamente, ou (ii) por 01 (um) procurador investido de poderes especialmente para tal fim, na forma indicada no respectivo instrumento de mandato. A nomeação de procuradores dar-se-á pela assinatura de 02 (dois) Diretores, conjuntamente, devendo os instrumentos de mandato especificar os poderes conferidos aos procuradores e serem outorgados com prazo de validade não superior a 01 (um) ano, exceto em relação às procurações *ad judicium*, as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Excepcionalmente, a Companhia poderá outorgar procurações específicas para fins de atendimento às exigências de cláusulas de contratos de apoio financeiro do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social (BNDES) por um período superior a 01 (um) ano, com duração até a solução final das dívidas decorrentes dos contratos firmados junto ao BNDES.

ARTIGO DÉCIMO

É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador, procurador ou funcionário da Sociedade que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo de responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente que, quando instalado, deverá ser composto de, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 01 (um) ano, permitida a reeleição.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social da Companhia coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Quando do encerramento do exercício social, a Companhia preparará um balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os lucros apurados em cada exercício terão o destino que a Assembleia Geral lhes der, conforme recomendação da Diretoria, depois de ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, e depois de feitas as deduções determinadas em lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Mediante decisão de acionistas representando a maioria do capital social, a Companhia poderá preparar balanços intercalares a qualquer momento, a fim de determinar os resultados e distribuir lucros em períodos menores.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A Companhia distribuirá, como dividendo obrigatório em cada exercício social, o percentual mínimo previsto e ajustado nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, com o quórum de acionistas representando a maioria do capital social, a qual determinará a forma de sua liquidação, elegerá os liquidantes e fixará a sua remuneração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal ficam obrigados a resolver, por meio da arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Estatuto Social, nas disposições da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e nas demais normas aplicáveis à Companhia, a qual deve ser submetida a um juízo arbitral, na forma da legislação vigente, em especial a Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada (“Lei de Arbitragem”), de acordo com o Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Arbitragem do Mercado - BOVESPA (“Regulamento”), em vigor na data em que for entregue o requerimento de arbitragem ao Centro de Arbitragem e Mediação da Arbitragem do Mercado - BOVESPA (“Câmara”).

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Mediante solicitação dos acionistas, a Companhia deverá disponibilizar os contratos celebrados com suas partes relacionadas, os acordos de acionistas arquivados na sua sede, bem como os programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Na hipótese de abertura de capital da Companhia, esta deverá aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado credenciada na CVM para negociação em segmento especial nos moldes do Novo Mercado ou classificação nos moldes do Nível 2 da Bovespa que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos incisos I a IV do parágrafo 4º do art. 2º da Instrução CVM nº 391, de 16 de julho de 2003, e que sejam definidos de acordo com a Resolução nº 3.792, de 24 de setembro de 2009, e alterações posteriores, do Conselho Monetário Nacional.

ARTIGO VIGÉSIMO

As demonstrações contábeis da Companhia deverão ser auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

A Companhia está proibida de utilizar trabalho escravo.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/3C3D-2EE6-9AEB-E676> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3C3D-2EE6-9AEB-E676



Hash do Documento

169E6A9A3A2EEB5911934909A7CBE4DBDD66A556FB84ACF85A29712DC6793667

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/01/2022 é(são) :

- Milena Tesser - 287.134.578-37 em 25/01/2022 08:37 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Allones Santos Pelegrino e Silva - 313.436.688-67 em 21/01/2022 10:56 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Sergio Ros Brasil Pinto - 010.833.047-80 em 21/01/2022 10:12 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

